

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026**

Licitante Recorrida: 66.663.833 LEONARDO BARBOSA MENDES (CNPJ nº 66.663.833/0001-40)

Licitante Recorrente: RADICAL LICITA & COMERCIO LTDA (CNPJ nº 58.273.041/0001-31)

I. Da Tempestividade e do Cabimento

A Recorrida sagrou-se legítima vencedora dos **Lotes 11 e 12** do certame em epígrafe por apresentar as propostas comerciais mais vantajosas e econômicas para a Administração Pública (RECURSO RA... p. 1). Intimada acerca da interposição de recurso pela empresa concorrente, apresenta tempestivamente suas Contrarrazões dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, com fulcro no item 14.7 do Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (RECURSO RA... p. 1, Edital Plr... p. 15).

II. Da Realidade dos Fatos e do Saneamento Prévio via Chat

A Recorrente tenta induzir este juízo administrativo a erro ao alegar a existência de "vícios graves e insanáveis" (RECURSO RA... p. 2). A realidade fática demonstra que as divergências descritivas iniciais nos Lotes 11 e 12 configuraram mero erro material de preenchimento de proposta.

É imperioso destacar que **a iniciativa de correção partiu voluntariamente desta Recorrida, que, ao identificar prontamente o equívoco de digitação no sistema, ofereceu de imediato o envio da retificação via chat de mensagens** da plataforma Licitar Digital diretamente ao Pregoeiro, muito antes da abertura da fase recursal (Edital Plr... p. 8).

Essa conduta espontânea comprova a boa-fé objetiva da Recorrida, demonstrando que o erro material foi identificado e a correção exata oferecida de forma imediata na sessão pública. Desta forma, os dados foram formalmente corrigidos em sessão para confirmar o total e estrito atendimento ao Termo de Referência, o que afasta por

completo o pretexto de "surpresa" ou "alteração ilegal de proposta" sustentado pela Recorrente (RECURSO RA... p. 4).

III. Do Mérito Jurídico e Técnico

1. Do Lote 12: Da Inexistência de Entrega de Produto Diverso

A Recorrente aduz que a Recorrida estaria ofertando uma bola de futebol de campo ("Penalty MAG11A R2 XXVI") no lugar de uma bola de futsal (RECURSO RA... p. 2).

Não assiste razão à Recorrente:

- O erro material cometido no preenchimento do sistema foi **prontamente retificado no chat da sessão pública**, onde restou consignado e assumido que o produto a ser fornecido para o Lote 12 é a **Bola de Futsal**, respeitando rigorosamente o peso (400-440 g) e a circunferência (62-64 CM) exigidos pelo edital (RECURSO RA... p. 2, Edital Plr... p. 8).
- O Edital prevê expressamente no seu **Item 9.12** que: *"Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor..."* (Edital Plr... p. 12).
- Trata-se de aplicação direta do princípio da **razoabilidade** e do **formalismo moderado**, amplamente chancelado pelo TCU. Corrigido o erro de digitação da marca/modelo e garantida a entrega do objeto exato do edital, o ato é perfeitamente válido (Edital Plr... pp. 12, 18).

2. Do Lote 11: Da Equivalência e Saneamento do Sistema de Forro

No tocante ao Lote 11, a Recorrente alega desconformidade tecnológica pelo fato de constar inicialmente na proposta a expressão "Termofixo" em vez de "Termotec" (RECURSO RA... p. 3).

- A divergência nominal foi justificada e sanada formalmente no chat junto ao Pregoeiro, evidenciando que a proposta atende integralmente à especificação técnica de qualidade exigida (Edital Plr... p. 8).
- O **Item 10.11** do Edital autoriza o saneamento: *"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica..."* (Edital Plr... p. 13).

- O ajuste limitou-se a sanar um vício formal de nomenclatura descritiva, sem qualquer majoração do preço ofertado e sem alterar a substância da proposta comercial (entrega da bola de campo com a qualidade exigida), cumprindo estritamente os itens 9.12.1 e 17.8 do instrumento convocatório (Edital Plr... pp. 12, 18).
-

IV. Do Abuso do Direito de Recorrer: A Ganância Comercial em Detrimento do Interesse Público

1. Da Sanha Eliminatória Contra Múltiplos Licitantes

O exame da peça recursal da Recorrente revela um comportamento predatório que desvirtua a finalidade do recurso administrativo. A Recorrente não busca a legalidade do certame; busca criar um monopólio artificial nos lotes de seu interesse por meio do "tapetão" judicial-administrativo.

Prova incontestável dessa sanha eliminatória e gananciosa é que **a Recorrente não ataca apenas esta Recorrida nos Lotes 11 e 12, mas também deduz pretensão idêntica para desclassificar a empresa SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA no Lote 05 (troféus)** (RECURSO RA... pp. 1, 4). A Recorrente ataca de forma generalizada e indiscriminada todos os concorrentes que venceram legitimamente os lotes ofertando menores preços (RECURSO RA... p. 1).

2. Do Desprezo ao Interesse Público e Prejuízo ao Erário

Ao tentar derrubar as propostas mais vantajosas dos Lotes 05, 11 e 12, a Recorrente demonstra absoluto desprezo pelos princípios da **economicidade**, da **competitividade** e da **seleção da proposta mais vantajosa** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) (RECURSO RA... p. 2).

Caso o Pregoeiro acate o formalismo cego e excessivo defendido pela Recorrente, a Prefeitura Municipal de Piranga/MG será compelida a contratar os referidos itens por valores substancialmente maiores. Isso geraria um severo prejuízo financeiro ao erário público e violaria o disposto no **Item 17.5** do Edital, que determina:

"17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (Edital Plr... p. 18)

Meros erros materiais formais, já corrigidos, justificados e voluntariamente apontados em chat pela própria contratante, não podem sepultar propostas econômicas legítimas para satisfazer o interesse financeiro exclusivo e egoísta da Recorrente (Edital Plr... p. 18).

V. Dos Pedidos

Ante todo o exposto, demonstrada a total aceitabilidade técnica e jurídica das propostas retificadas em chat, a Recorrida requer a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** das presentes Contrarrazões Administrativas por serem tempestivas e cabíveis (Edital Plr... p. 15).
2. No mérito, o **TOTAL IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa RADICAL LICITA & COMERCIO LTDA (Edital Plr... p. 15).
3. A **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO** que classificou e declarou a empresa 66.663.833 LEONARDO BARBOSA MENDES vencedora dos **Lotes 11 e 12**, procedendo-se com a subsequente adjudicação e homologação, por ser medida de lícita Justiça e estrito respeito ao Interesse Público (RECURSO RA... p. 1, Edital Plr... p. 18).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teófilo Otoni/MG , 29 de maio de 2026.

66.663.833 LEONARDO BARBOSA MENDES

Licitante Recorrida (CNPJ nº 66.663.833/0001-40)
